

Processo nº 121.217/03

CONTRATO Nº 2003/192.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO, BASEADO NO PROTOCOLO *FRAME RELAY*, PARA VIABILIZAR A INTERCONEXÃO DE ESCRITÓRIOS REMOTOS À SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada na SEPS 702/902, Bloco “B”, 3º andar, Ed. General Alencastro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente da Filial Distrito Federal, o Senhor CARLOS LUCIANELLI FILHO, e por seu Gerente de Planejamento Comercial, o Senhor AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de acesso, baseado no protocolo *FRAME RELAY*, para viabilizar a interconexão de escritórios remotos à sede da Câmara dos Deputados, compreendendo a instalação, ativação e locação de circuitos de acesso, de conexões de portas e de equipamentos e suporte, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/10/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo nº 02 ao Edital da Tomada de Preços nº 38/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTRADA DO SERVIÇO DE ACESSO EM OPERAÇÃO

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato, para colocar o serviço de acesso em funcionamento, em caráter experimental, observado o disposto no item 05 do Anexo 02 ao Edital da Tomada de Preços n.º 38/03.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

É de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos por ela empregados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante a vigência deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico, na forma prevista no Anexo nº 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 38/03.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 8 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$4.985,70 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$166.190,04 (cento e sessenta e seis mil, cento e noventa reais e quatro centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 13.849,17 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas do CND e do CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta-corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice, devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2003NE005373, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055320000001 – Administração da Unidade – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/03 a 29/01/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Lucianelli Filho
Gerente da Filial Distrito Federal
CPF nº 070.536.328-73

Augusto Massaharo Iryoda
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 057.496.031-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____